



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO Nº 1.153/2020

**Alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.160/2020**

Institui a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica e dispõe sobre a Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas sob condições normais de uso e a Auditoria de Verificação dos Sistemas Eleitorais instalados nas Urnas Eletrônicas para o pleito de 15 de novembro de 2020, em 1º turno, e de 29 de novembro de 2020, em 2º turno, se houver, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019, que “dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação”;

CONSIDERANDO a importância das auditorias da votação eletrônica para a demonstração da segurança e da lisura do processo eletrônico de votação,

RESOLVE:



## **CAPÍTULO I**

### **DA COMISSÃO DE AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para as Eleições de 2020, nos termos do disposto no art. 53 da Resolução TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019 – com republicação feita no DJE-TSE nº 165, de 19 de agosto de 2020 – a qual será composta pelos seguintes membros:

I – o Juiz Paulo de Tarso Tamburini Souza, como presidente;

II – o Juiz Joemilson Donizetti Lopes, como vice-presidente;

III – como servidores da Justiça Eleitoral:

a) Patrícia Maria Montenegro de Menezes Lamego, da Coordenadoria de Atenção à Saúde, como coordenadora dos trabalhos;

b) Beatriz Barbosa Ferreira, do Gabinete da Secretaria de Gestão da Informação e de Atos Partidários;

c) Mariana Ribeiro Cançado, da Secretaria Judiciária;

d) Noriko Tsukamoto, da Escola Judiciária Eleitoral;

e) Mônica Rodrigues Barbosa, da Corregedoria Regional Eleitoral;

f) Vanda Letícia Miranda Pacheco, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

g) Flávio de Carvalho Drummond, da Corregedoria Regional Eleitoral;

h) Flávio Augusto Nannetti Caixeta, da Coordenadoria de Gestão da Informação.

§ 1º Acompanharão os trabalhos da Comissão, como representantes do Ministério Público Eleitoral, os procuradores Daniela Batista Ribeiro, como titular; e Carlos Henrique Dumont Silva, como substituto eventual.

§ 2º As entidades fiscalizadoras a que se refere o art. 5º da Resolução TSE nº 23.603, de 2019, poderão, no prazo de três dias contados da publicação desta resolução, impugnar justificadamente as designações decorrentes do disposto neste artigo.



Art. 2º Caberá à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica:

I – planejar e definir a organização e o cronograma dos trabalhos relativos à Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas em condições normais de uso e à Auditoria de Verificação da Autenticidade e da Integridade dos Sistemas instalados nas urnas;

II – convidar os partidos políticos e coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, representantes de outras entidades fiscalizadoras definidas pela Presidência do Tribunal e o público em geral para acompanhar os trabalhos de auditoria da votação eletrônica;

III – proceder ao sorteio das seções eleitorais que serão objeto das auditorias da votação eletrônica, em local previamente divulgado, a partir das 9 horas do dia anterior às eleições, no primeiro turno e no segundo turno, se houver, nos termos dos arts. 55 a 58 da Resolução TSE nº 23.603, de 2019, observado o disposto nos arts. 4º, 7º e 8º desta resolução;

IV – providenciar para que as auditorias obedeçam ao estabelecido na Resolução TSE nº 23.603, de 2019.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO**

Art. 3º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deverá observar os seguintes procedimentos para a Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas:

I – credenciar os fiscais de partidos políticos e coligações e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, bem como das demais entidades fiscalizadoras, para o acompanhamento dos procedimentos de auditoria;

II – informar aos partidos políticos e coligações, previamente à eleição, a possibilidade de designação de um representante para acompanhar o transporte das urnas sorteadas das zonas eleitorais para o Tribunal;

III – promover o sorteio das seções eleitorais cujas urnas eletrônicas serão auditadas;

IV – providenciar os meios para o recolhimento e a guarda das urnas eletrônicas sorteadas;

V – recolher e lacrar, nas urnas convencionais, as cédulas preenchidas preferencialmente por representantes dos partidos políticos ou coligações;



VI – definir, com os partidos políticos e coligações, o revezamento da fiscalização do processo de auditoria no dia da votação;

VII – realizar teste de todos os equipamentos de filmagem, bem como a simulação completa dos procedimentos a serem executados pelos servidores que atuarão na auditoria;

VIII – acompanhar os procedimentos executados em cada célula de votação e registrar em ata eventuais intercorrências;

IX – atender às demandas de documentação apresentadas pela equipe de auditoria contratada pelo TSE;

X – receber e providenciar o arquivamento, na Secretaria Judiciária do Tribunal, de documentos e materiais produzidos na auditoria;

XI – registrar em atas todos os procedimentos efetivados e elaborar relatório final da auditoria realizada.

Parágrafo único. Além dos representantes de partidos políticos e coligações, representantes das demais entidades fiscalizadoras poderão acompanhar o transporte das urnas sorteadas, observadas as orientações da Comissão de Auditoria e devendo, se for o caso, arcar com suas respectivas despesas.

Art. 4º Deverão ser observados os seguintes critérios para o sorteio relativo à Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas em condições normais de uso:

I – no primeiro turno das eleições, o quantitativo de seções eleitorais que serão sorteadas e submetidas à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso respeitará o regramento inserido no art. 56 da Resolução TSE nº. 23.603, de 2019. Ocorrendo segundo turno em algum município do Estado, o quantitativo de seções eleitorais obedecerá ao disposto no art. 57 da mencionada resolução.

II – uma das seções sorteadas deverá ser da Capital;

III – as seções agregadas não serão consideradas para os fins do sorteio;

IV – não poderá ser sorteada mais de uma seção por zona eleitoral;

V – o Presidente da Comissão comunicará imediatamente o resultado do sorteio ao Juiz Eleitoral da zona correspondente à seção sorteada;

VI – caso o Juiz comunique, em virtude de circunstância peculiar por ele demonstrada em relação à seção eleitoral sorteada, haver impedimento da remessa da urna em tempo hábil ao Tribunal, deverá ser sorteada outra seção eleitoral da mesma zona eleitoral.



Parágrafo único. Para o segundo turno, serão sorteadas seções dos municípios onde houver eleição no Estado, observando-se os seguintes critérios:

~~I – se a votação ocorrer em mais de um município do Estado, deverá ser sorteada 1 (uma) seção eleitoral de cada município, limitando-se ao quantitativo estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo;~~

I – se a votação ocorrer em mais de um município do Estado, deverá ser sorteada apenas 1 (uma) seção de cada zona eleitoral, limitando-se ao quantitativo estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo; **(Inciso com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.160/2020)**

II – ocorrendo segundo turno na Capital, 1 (uma) seção desse município deverá ser obrigatoriamente sorteada;

III – Somente poderá ser sorteada mais de 1 (uma) seção por zona eleitoral quando não se atingir o quantitativo especificado no inciso I do *caput* deste artigo;

IV – O sorteio de mais de 1 (uma) seção por zona eleitoral fica limitado a até três seções por zona eleitoral.

Art. 5º Caberá ao juiz da Zona Eleitoral correspondente à seção sorteada para a Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, de acordo com a logística estabelecida pelo Tribunal:

I – lacrar a caixa da urna eletrônica sorteada e assinar o lacre, juntamente com os representantes dos partidos políticos e das coligações presentes;

II – providenciar o imediato transporte da urna, juntamente com a respectiva ata de carga, para o local indicado pela comissão;

III – providenciar a preparação da urna substituta, a substituição do equipamento e a atualização das tabelas de correspondência entre urna e seção eleitoral.

§ 1º Caberá ao Tribunal providenciar meio de transporte para a remessa das urnas sorteadas, que poderá ser acompanhada pelos partidos políticos e coligações ou por representantes das entidades fiscalizadoras, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º desta resolução.

§ 2º De todo o procedimento de recolhimento, preparação de urna substituta e remessa da urna original, deverá ser lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Juiz Eleitoral responsável pela preparação, pelo representante do Ministério Público e pelos fiscais dos partidos políticos e coligações presentes, os quais poderão acompanhar todas as fases.

Art. 6º Caberá à empresa de auditoria contratada pelo Tribunal Superior Eleitoral acompanhar e verificar os trabalhos de Auditoria de Funcionamento das Urnas



Eletrônicas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. O representante da empresa de auditoria contratada pelo TSE deverá reportar-se exclusivamente à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica instituída por meio desta resolução.

### **CAPÍTULO III DA AUDITORIA DE VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE DOS SISTEMAS INSTALADOS NAS URNAS ELETRÔNICAS**

Art. 7º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deverá promover o sorteio das seções eleitorais para a Auditoria de Verificação da Autenticidade e Integridade dos Sistemas instalados nas urnas imediatamente após o sorteio das seções eleitorais para a Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas.

Art. 8º Deverão ser observados os seguintes critérios para o sorteio relativo à Auditoria de Verificação dos Sistemas:

I – no primeiro turno das eleições, o quantitativo de seções eleitorais que serão sorteadas e submetidas à auditoria de verificação da autenticidade e integridade dos sistemas respeitará o regramento inserido no art. 56 da Resolução TSE nº. 23.603, de 2019. Ocorrendo segundo turno em algum município do Estado, o quantitativo de seções eleitorais obedecerá ao disposto no art. 57 da mencionada resolução;

II – uma das seções sorteadas deverá ser da Capital;

III – as demais seções sorteadas deverão estar instaladas nos municípios-sede das zonas eleitorais, no primeiro turno de votação;

IV – as seções agregadas não serão consideradas para os fins do sorteio;

V – não poderá ser sorteada mais de uma seção por zona eleitoral;

VI – não poderá ser sorteada seção eleitoral já sorteada para a auditoria de funcionamento da urna, no mesmo turno de votação;

VII – o Presidente da Comissão comunicará imediatamente o resultado do sorteio ao Juiz Eleitoral da zona correspondente à seção sorteada;



VIII – caso o juiz comunique, em virtude de circunstância peculiar por ele demonstrada em relação à seção sorteada, haver impedimento de comparecimento à seção eleitoral na manhã do dia seguinte, antes do início da votação oficial, deverá ser sorteada outra seção eleitoral da mesma zona eleitoral.

§ 1º Para o segundo turno, serão sorteadas seções dos municípios onde houver eleição no Estado, observando-se os seguintes critérios:

I – caso a votação aconteça em apenas um município do Estado, serão sorteadas 2 (duas) seções eleitorais de zonas eleitorais distintas;

~~II – se a votação ocorrer em mais de um município do Estado, deverá ser sorteada apenas 1 (uma) seção eleitoral de cada município, limitando-se ao quantitativo estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo;~~

II – se a votação ocorrer em mais de um município do Estado, deverá ser sorteada apenas 1 (uma) seção de cada zona eleitoral, limitando-se ao quantitativo estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo; [\(Inciso com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.160/2020\)](#)

III – ocorrendo segundo turno na Capital, 1 (uma) seção desse município deverá ser obrigatoriamente sorteada.

§ 2º Finalizado o sorteio, o Presidente da Comissão de Auditoria providenciará:

I – o relatório das correspondências entre as urnas e as seções sorteadas, obtido pelo sistema de Gerenciamento da Totalização do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para compor a ata do evento;

II – a comunicação imediata ao Juiz Eleitoral correspondente, informando-o sobre a seção sorteada e o número da respectiva correspondência da urna eletrônica.

Art. 9º Caberá ao juiz da Zona Eleitoral correspondente à seção sorteada para a Auditoria de Verificação dos Sistemas:

I – tão logo receba a comunicação do sorteio, convocar os partidos políticos, coligações e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público para que compareçam ao local de votação às 7 horas do dia da eleição, para acompanhar a auditoria da urna eletrônica na seção eleitoral sorteada;

II – comunicar ao Presidente da mesa receptora de votos a auditoria na urna da respectiva seção eleitoral, orientando-o a:

a) não realizar a emissão da zerésima até determinação nesse sentido, sob pena de impossibilitar a realização dos procedimentos de auditoria;

b) consignar a realização da auditoria na ata da mesa receptora da seção eleitoral;

III – providenciar os seguintes materiais, que ficarão aos seus cuidados ou da pessoa por ele designada para conduzir a auditoria, no dia da votação, na seção



eleitoral sorteada:

a) cópia do Comprovante de Carga, com a identificação do conjunto de lacres relativo à urna da seção eleitoral sorteada, para apresentá-lo aos fiscais durante os procedimentos de auditoria no dia da votação;

b) Mídia de Resultado de ativação do VPP;

c) Mídia de Resultado para verificação da assinatura do TSE;

d) Lacre de reposição para tampa do compartimento da Mídia de Resultado da Urna.

Parágrafo único. Caso se verifique a necessidade de substituição de urna no período entre o sorteio e o início da votação ou a superveniência de circunstância peculiar que impeça a realização dos trabalhos na seção sorteada, caberá ao juiz designar, de comum acordo com os representantes dos partidos políticos, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público presentes, outra seção do mesmo local de votação ou de local mais próximo da seção sorteada.

Art. 10. Aplicam-se aos procedimentos de verificação das urnas eletrônicas a serem auditadas as disposições da Resolução TSE nº 23.603, de 2019, em primeiro e segundo turnos.

#### **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS AUDITORIAS EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 11. Procedimentos de fiscalização e auditoria não previstos na Resolução TSE nº 23.603, de 2019, ou nesta resolução somente poderão ser realizados se autorizados pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral ou pelo presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, observados os limites estabelecidos no art. 13 desta resolução.

Art. 12. Os procedimentos a que se refere o art. 11 desta resolução que venham a ser autorizados pelo Presidente do Tribunal deverão ser realizados por técnicos da Justiça Eleitoral ou da Polícia Federal, nos seguintes locais:

I – onde estiver instalado o programa de computador;

II – nas dependências do Tribunal; ou

III – qualquer outro local estabelecido na autorização.



§ 1º Caso o procedimento autorizado exija acesso aos dados gravados em mídias digitais, os trabalhos deverão ser precedidos de sua duplicação, de forma a preservar sua integridade antes da execução.

§ 2º Os equipamentos, mídias e documentos utilizados devem ser preservados até a conclusão dos procedimentos de fiscalização e auditoria ou o trânsito em julgado de eventual processo constituído.

Art. 13. Havendo ação judicial relativa aos sistemas de votação ou de apuração, a autoridade judiciária designará dia e hora para realização de audiência pública, intimando o partido ou a coligação reclamante, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais e demais interessados, ocasião em que será escolhida e separada uma amostra das urnas eletrônicas alcançadas pela ação.

§ 1º As urnas eletrônicas que comporão a amostra serão sorteadas entre todas aquelas que foram utilizadas nas seções eleitorais ou considerando-se delimitação a ser apontada pelo recorrente, hipóteses em que ficarão lacradas até o encerramento do processo de auditoria.

§ 2º A quantidade de urnas que representará a amostra observará os seguintes percentuais, considerando-se o número de seções do município:

- a) até 37 - noventa e dois por cento;
- b) de 38 a 83 - oitenta e três por cento;
- c) de 84 a 156 - setenta e dois por cento;
- d) de 157 a 271 - cinquenta e nove por cento;
- e) de 272 a 445 - quarenta e sete por cento;
- f) de 446 a 671 - trinta e sete por cento;
- g) de 672 a 989 - vinte e oito por cento;
- h) de 990 a 1.389 - vinte e dois por cento;
- i) de 1.390 a 1.940 - dezessete por cento;
- j) de 1.941 a 2.525 - treze por cento;
- k) de 2.526 a 3.390 - dez por cento;
- l) de 3.391 a 4.742 - oito por cento;



- m) de 4.743 a 6.685 - cinco por cento;
- n) de 6.686 a 11.660 - três por cento; e
- o) acima de 11.661 - dois por cento.

§ 3º O partido ou a coligação requerente deverá indicar técnicos ou auditores próprios para acompanharem os trabalhos de auditoria, que serão realizados por servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal ou funcionários devidamente designados pelo Presidente..

§ 4º Na hipótese do disposto no *caput* deste artigo, até o encerramento do processo de auditoria, os cartões de memória de carga deverão permanecer lacrados e as mídias de resultado com os dados das respectivas urnas escolhidas deverão ser preservadas.

§ 5º Na hipótese de ser verificada qualquer inconsistência nas urnas conferidas por amostragem ou diante de fato relevante, a autoridade judiciária poderá ampliar os percentuais previstos no § 2º deste artigo até a totalidade das urnas do município.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os procedimentos descritos nesta resolução serão realizados por servidores ou colaboradores da Justiça Eleitoral, excetuando os casos em que a competência seja dos legitimados, desde que expressos nesta resolução, garantido aos representantes das entidades fiscalizadoras o acompanhamento das atividades e a solicitação dos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 15. Serão convocados servidores do Tribunal para integrar a equipe de apoio que auxiliará nos trabalhos atribuídos à comissão designada por meio desta resolução.

Art. 16. Todos os procedimentos de fiscalização previstos nesta resolução deverão ser registrados em ata a ser assinada pelos presentes.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 23 de setembro de 2020.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Presidente



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO - 24/09/2020 18:37:58

<https://pje.tre-mg.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092418374997900000013578269>

Número do documento: 20092418374997900000013578269